

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22 Rua Mestra Angélica, 318 — Centro, CEP 35.610-000

## LEI Nº 2.841/2019.

"Concede anistia para regularização dos imóveis urbanos edificados".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Município de Dores do Indaiá/MG autorizado a conceder anistia para regularização dos imóveis urbanos com edificações concluídas nos terrenos que possuem frente inferior a 10m (dez) metros e com área total mínima de 125 m² (cento vinte e cinco metros quadrados).
- § 1º Os proprietários de imóveis urbanos já edificados em áreas que possuem frente menor do que 10 (dez) metros e área total mínima de 125 m² (cento vinte e cinco metros quadrados), poderão regularizar seu terreno, desde que apresentam planta com memorial descritivo, constando toda edificação, até a data de 31 de dezembro de 2019.
- § 2º Para regularização dos imóveis urbanos é necessário que toda edificação esteja concluída.
- Art. 2º Os proprietários dos imóveis urbanos com frente inferior à 10 (dez) metros e área total mínima de 125m² (cento, vinte e cinco metros quadrados), deverão solicitar a regularização dos seus terrenos com edificação, mediante requerimento no Departamento de Rendas e Tributos da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Parágrafo único. Todos os requerimentos serão submetidos a vistoria *in loco*, pela fiscalização Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.805 de 22 de agosto de 2018.

Dores do Indajá/MG, 27 de março de 2019.

Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal